



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.068/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena PB**, concedendo Pensão por morte da servidora **Francisca Ferreira de Oliveira**, Professora, Matrícula nº 251.310-5, lotada na Secretaria Municipal Educação, tendo como beneficiário **Sebastião Sirino de Oliveira**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o Ato Concessivo de Pensão (Portaria nº 001/2019) ao Sr. Sebastião Sirino de Oliveira.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.068/19

Objeto: Pensão

Beneficiário: Sebastião Sirino de Oliveira

Servidor (a): **Francisca Ferreira de Oliveira**

Órgão: **Instituto de Previdência e assistência Municipal de Santa Helena PB**

Gestor(a) Responsável: José Eder Gomes Parnaíba

Procurador/Patrono:

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0699/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.068/19**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Francisca Ferreira de Oliveira**, Professora, Matrícula 251.310-5, lotada na Secretaria Municipal Educação, tendo como beneficiário Sebastião Sirino de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o Ato concessivo (Portaria nº 001/2019) tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2019 às 15:55



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 15:59



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO